



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5376/2024

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2024.

Processo nº 0861994-85.2023.8.19.0001,
ajuizado por ,
, neste ato representada por

Trata-se de processo no qual foi solicitado em 12 de maio de 2023 o fornecimento do medicamento **adalimumabe 40mg (solução injetável)** para o tratamento da **hidradenite supurativa**, doença que acomete a Autora, a qual tinha 16 anos à época (DN 02/10/2006).

O medicamento **adalimumabe 40mg (solução injetável)** pertence ao **Grupo 1A** de financiamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (**CEAF**), sendo fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) aos pacientes que perfazem os critérios de inclusão do **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)** da **Hidradenite Supurativa**¹, publicado pelo Ministério da Saúde em 2019.

Dante disso, cumpre dizer que o referido PCDT inclui **apenas** os pacientes adultos, de ambos os sexos, **maiores de 18 anos**.

Assim, conforme apensado aos autos (Num. 66026803 - Pág. 7) e consulta ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HÓRUS, do Ministério da Saúde, a Autora teve sua solicitação de cadastro no CEAF **indeferida** para o recebimento do medicamento **adalimumabe**, uma vez que se apresentava fora da faixa etária definida em PCDT (maiores de 18 anos).

Verifica-se em documento médico emitido em agosto/2024 que o medicamento adalimumabe mantém-se indicado no tratamento da Requerente (Num. 148217594 - Pág. 3 e 4).

Ressalta-se que o medicamento aqui pleiteado apresenta registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa e está indicado em bula para o tratamento da **hidradenite supurativa**.

Portanto, considerando que, na data de elaboração deste parecer técnico, a Autora já possui 18 anos, recomenda-se que ela ou seu representante legal solicite cadastro no CEAF novamente, a fim de ser inserida no fluxo de dispensação do medicamento **adalimumabe** por via administrativa. Deverá comparecer, assim, à RIOFARMES – Farmácia Estadual de Medicamentos Especiais, sito na Rua Júlio do Carmo, 175 – Cidade Nova (ao lado do metrô da Praça Onze) de 2ª à 6ª das 08:00 às 17:00 horas, portando: Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Hidradenite Supurativa. PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/site-de-portaria-conjunta-14_pcdthidradernite-supurativa.pdf>. Acesso em: 19 dez. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 60 dias.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazenda da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 4.364.750-2